PROJETO DE LEI Nº. 014/2025

DISPÕE E DETERMINA A DOAÇÃO DE IMÓVEL DE PROPRIEDADE DO MUNICÍPIO DE PINHEIRO/MA À DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO MARANHÃO, PARA FINS DE CONSTRUÇÃO E INSTALAÇÃO DE NÚCLEO ECOLÓGICO NO MUNICÍPIO.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PINHEIRO, ESTADO DO MARANHÃO, SR. CARLOS ANDRE COSTA SILVA, no uso das atribuições legais, que lhe confere o artigo 79, II e III da Lei Orgânica do Município de Pinheiro/MA, encaminha a essa Casa Legislativa o seguinte Projeto de Lei Complementar nº 014/2025, de autoria deste Poder Executivo, decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art.1º. O MUNICÍPIO DE PINHEIRO/MA **DOA** à DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO MARANHÃO, pessoa jurídica de direito pessoa jurídica de Direito Público CNPJ nº 00.820.295/0001-42, com sede na Avenida Júnior Coimbra, S/N, Renascença II, São Luís/MA, CEP 65075-696, neste ato representada pelo Defensor Público Geral do Estado do Maranhão, o Defensor GABRIEL SANTANA FURTADO SOARES, o imóvel localizado na Rua Frederico Peixoto, s/n, Bairro Centro, Pinheiro/MA, com área total de 771,987 m² (setecentos e setenta e um metros e novecentos e oitenta e sete decímetros quadrados), registrado sob o nº 2.075, fls. 013v, do Livro 3-A do Cartório Extrajudicial na 1ª Serventia Extrajudicial de Pinheiro/MA.

Art. 2º. O imóvel objeto desta doação destinar-se-á à construção de um Núcleo Ecológico de atendimento, para assistência jurídica, integral e gratuita dos moradores da localidade, priorizando as diligências na solução dos problemas da comunidade, no âmbito administrativo e judicial.

Art. 3º. Aprovada a Lei, o Poder Executivo Municipal se compromete a regularizar a área e outorgar a escritura pública de doação, correndo as despesas de escrituração e registro por conta do Município.

Art. 4º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PINHEIRO, ESTADO DO MARANHÃO, AO 11 DIA DE SETEMBRO DO ANO DE 2025.

CARLOS ANDRÉ COSTA SILVA
Prefeito Municipal

MENSAGEM AO PROJETO DE LEI MUNICIPAL Nº 014/2025

Ao Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara de Vereadores do Município de Pinheiro/MA,
Sr. Edinildo dos Santos Soares Rodrigues.

Senhor Presidente,

Cumprimentamos a Vossa Excelência e, na oportunidade, encaminhamos para apreciação desta Casa Legislativa o Projeto de Lei n° 014/2025, ora anexo, que **"**Dispõe sobre Doação de imóvel de propriedade do Município de Pinheiro à Defensoria Pública do Estado do Maranhão para fins de construção e instalação do núcleo neste município", acompanhado da seguinte

J U S T I F I C A T I V A

A proposta tem como finalidade permitir a instalação da Defensoria Pública do Estado do Maranhão em imóvel próprio no nosso município, através de construção e instalação de núcleo ecológico.

A Defensoria Pública estava com previsão de se instalar no imóvel localizado na Rua Maria Pinheiro Paiva, s/n, Bairro Antigo Aeroporto, registrado sob a Matrícula n. 12.549, na 1ª Serventia Extrajudicial de Pinheiro/MA, de propriedade da Defensoria Pública.

Ocorre que o Município de Pinheiro propôs uma permuta de imóvel, a qual foi aceita pela Defensoria Pública.

O MUNICÍPIO DE PINHEIRO e A DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO MARANHÃO então ajustaram a permuta do imóvel localizado na Rua Maria Pinheiro Paiva, s/n, Bairro Antigo Aeroporto, registrado sob a Matrícula n. 12.549, na 1ª Serventia Extrajudicial de Pinheiro/MA, de propriedade da Defensoria

Pública, pelo imóvel situado na Rua Frederico Peixoto, s/n, Bairro Centro, Pinheiro/MA, com área total de 771,987 m² (setecentos e setenta e um metros e novecentos e oitenta e sete decímetros quadrados), registrado sob o nº 2.075, fls. 013v, do Livro 3-A do Cartório Extrajudicial acima mencionado, de propriedade do Município de Pinheiro.

Portanto, referido projeto não é apenas de interesse da Defensoria Pública do Estado do Maranhão e nem só do Município de Pinheiro, mas de toda a sociedade de nosso município, atingindo interesse público de toda a coletividade.

Dessa forma, solicitamos a sensibilidade dos nobres vereadores para a aprovação deste projeto, que irá beneficiar diretamente nossos cidadãos, fomentando a justiça social fornecida pela Defensoria Pública do Estado do Maranhão e os interesses do Município de Pinheiro, o qual possui grandes projetos com o imóvel objeto da permuta.

Diante do exposto, conto com o apoio dos(as) nobres Vereadores(as) para a aprovação do presente Projeto de Lei, que se reveste de inquestionável interesse público.

Por essas razões e com a absoluta certeza de que esse projeto receberá a aprovação do Poder Legislativo, já que respeitados os princípios constitucionais da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, renovamos os protestos de estima, estendendo-se a todos os pares desta Casa.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PINHEIRO/MA, EM 11 DE SETEMBRO DE 2025.

CARLOS ANDRE COSTA SILVA
Prefeito Municipal de Pinheiro/MA